



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01834/05

Administração Direta Estadual. **Secretaria de Estado da Saúde**. Prestação de Contas Anuais. Exercício de 2004. Julga-se regular a prestação de contas de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Galdino Cavalcanti. Julga-se irregular a prestação de contas de responsabilidade do Sr. José Joácio de Araújo Moraes. Aplicação de multa.

Acórdão APL TC-01126/2009

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os autos do Processo TC nº 01834/05 referente à Prestação de Contas Anual da **Secretaria de Estado da Saúde**, relativa ao exercício de 2004, de responsabilidade dos gestores da Secretaria Estadual de Saúde, Srs. José Joácio de Araújo Moraes (de 01/01 a 24/12/2004) e Paulo Roberto Galdino Cavalcanti, Secretário Adjunto que respondeu pela Secretaria de 25/12 a 31/12/2004 e,

*CONSIDERANDO* o relatório da Auditoria, o Parecer do órgão Ministerial e o mais que dos autos consta,

*OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, *ACORDAM*, à maioria, em acolher o voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, formalizador da decisão. Assim decidem:

- 1- Julgar regular** a prestação de contas de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Galdino Cavalcanti;
- 2- Julgar irregular** a prestação de contas de responsabilidade do Sr. José Joácio de Araújo Moraes;
- 3 -Aplicar multa** pessoal ao Sr. José Joácio de Araújo Moraes, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, após publicação da decisão, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 16 de setembro de 2009.

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Formalizador

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Ana Terêsa Nóbrega  
Procuradora-Geral